



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 15 / 65

ALTERA IMPOSTO, TAXAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Imposto Predial, Territorial Urbano, Indústria e Profissões e Taxa de Expediente, serão cobradas na seguinte base:

- a) Imposto Predial, Territorial Urbano e Indústria e Profissões, com acréscimo de 30 %;
- b) Taxa de expediente cr\$ 100.00 (Cem cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaciara

Sanciono

Em 23 - 12- 1965

Antonio Bastos Pereira